



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO DE 2022

RELUCI

**Presidente da Câmara Municipal
Luiz Carlos Silva Almeida**

**Controladora Interna
Kézia Rodovalho de Souza**



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO — RELUCI

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Gestor responsável: **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

Exercício: 2022

1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, a unidade central de controle interno realizou, no exercício de 2022, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Unidade Central de Controle Interno não conta ainda em sua estrutura com auditor contábil para proceder as auditorias necessárias e/ou análises dos documentos contábeis, assim a controladoria interna realizou auditorias por amostragem, utilizando-se de técnicas de análise de conformidade aplicáveis, bem como solicitou informações dos setores administrativos responsáveis pela informação e controles diretos dos sistemas administrativos para analisar as contas prestadas.

Assim, os trabalhos realizados não esgotam os achados que poderiam ser detectados em futuras auditorias e/ou inspeções, se alterada a profundidade, a extensão dos procedimentos e a metodologia adotada.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, realizados através de auditorias por amostragens e relatórios de conformidades, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos Administrativos	Resultado
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referente às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023	Em conformidade
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023	Em conformidade
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023	Em conformidade
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023	Foram recolhidas e contabilizadas de acordo

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos Administrativos	Resultado
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis –	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em	Inventário da Comissão Nomeada pela Portaria 107/2022	São compatíveis

	registro contábil compatibilidade com inventário.	4.320/1964, arts. 94 a 96.	estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações	N.º do Processo 1428/2022 Memorandos 06/2023, N.º do Processo 73/2023	Os bens foram inventariados em dezembro de 2022 e as depreciações foram realizadas no exercício de 2022
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Inventário da Comissão Nomeada N.º do Processo 1428/2022 Memorandos 06/2023, N.º do Processo 73/2023	Estão sendo realizados de acordo.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais	Memorando 07/2023 N.º dos Processo 128/2023	Foram devidamente depositadas
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício	Memorando 07/2023 N.º dos Processo 128/202	Em conformidade
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa	- Recomendação 01/2022 Nº do Processo 384/2022 - Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023	Sim, foram deixadas em Restos a Pagar com Disponibilidade Financeira

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos Administrativos	Resultado
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal, previstos na LRF.	- Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023 - Memorando 01/2023 DCF N.º do Processo 125/2023 - Portal da Transparência	Foram consideradas
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	- - Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023 - Relatório de Gestão Fiscal - Portal da Transparência	Obedeceu ao limite
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	- Recomendação 01/2022 N.º do Processo 384/2022 - Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023	Não Houve
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	- Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023 - Relatório de Gestão Fiscal - Portal da Transparência	Não houve descumprimento
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram	- Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023 - Relatório de Gestão Fiscal	Não ultrapassou-se o limite permitido

			observadas.180	- Portal da Transparência	
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	- Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023 - Relatório de Gestão Fiscal - Portal da Transparência	Não houve extrapolação do limite
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista	- Projeto de Lei Complementar 14 / 2022 - Site da Câmara Municipal (Processo Legislativo)	Não houve desconformidade
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Memorando 05/2023, N.º do Processo 74/2023	Obedeceu ao limite
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	- Lei municipal nº 2108 de 11/12/2019	Atendeu a legislação

1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Recomendação 03/2022 UCCI Nº do Processo 1087/2022 Memorando 05/2023, N.º do Processo 74/2023	Obedeceu ao limite
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	- Recomendação 03/2022 UCCI Nº do Processo 1087/2022 - Memorando 05/2023, N.º do Processo 74/2023	Obedeceu ao limite
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Municipal – despesa total CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Memorando 05/2023 N.º do Processo 74/2023	Obedeceu ao limite

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos Administrativos	Resultado
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com a IN TCE/ES nº 43/2017 e suas alterações	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Recomendação 03/2022 UCCI Nº do Processo 1087/2022 Memorando 07/2023 N.º do Processo 128/2023	Todos os documentos da PCA estão de acordo com a IN 068/2020 do Tribunal de Contas, referente a remessa.

--	--	--	--	--	--

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos Administrativos	Resultado
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	- Projeto de Lei 14 /2022 - Site da Câmara Municipal (Processo Legislativo)	Não houve inconformidade
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Não Houve
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Não houve
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Não Houve
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Não houve
2.2.22	Transparência na gestão -	LC 101/2000, art.	Avaliar se foi objeto de divulgação em tempo		

	execução orçamentária	48, 52 a 58 da LRF	real as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF	- Portal da Transparência	Em desconformidade
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Foram observados
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Não foram expedidos atos de limitação de empenho em decorrência de déficit
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	O pagamento das despesas teve regular liquidação

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos Administrativos	Resultado
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	- Consulta a procuradoria	Não há precatórios no Ente
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	- Consulta a procuradoria	Não há precatórios no Ente
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Não Houve

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos Administrativos	Resultado
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Memorando 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Foram retidas e recolhidas adequadamente
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação	- Memorandos 04/2023 N.º dos Processo 72/2023	Obedeceu as alíquotas estabelecidas
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Memorandos 05/2023 N.º dos Processo 74/2023	Não houve parcelamentos

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos Administrativos	Resultado
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88	- Memorandos 04/2023 N.º dos Processo 72/2023 - Portal da transparência (servidores)	Houve observância do dispositivo legal



2) AUDITORIAS, CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

A Unidade Central de Controle Interno realizou procedimentos de auditoria por amostragem, análises documentais e relatórios de conformidade, objetivando emitir uma opinião sobre as contas, e a adequação dos controles internos implantados por este Órgão de modo a identificar fraquezas e procedimentos desconformes, e recomendar adoção de medidas com escopo de corrigi-los e ao final fortalecer os sistemas de controle interno.

Depois de feita as auditorias, conforme PAAI - 2022, no Portal da Transparência, nos limites constitucionais e legais, bem como Patrimônio, os achados constam na tabela abaixo:

Assunto	Achados	Proposições/Alertas	Situação
Portal da Transparência	Foi possível verificar que não estava ocorrendo a devida disponibilização das diárias quanto a existência de informações atualizadas e do histórico das informações, bem como dos projetos de decretos legislativos e resoluções e dos decretos e resoluções dos anos dos últimos 05 anos.	Recomendou-se aos servidores responsáveis pela alimentação do portal, conforme Portaria 70/2021 observar a Resolução da Atricon 09/2018.	- Providências em andamento
Limites constitucionais e legais	Não houve achado.	-	-
Patrimônio	Não houve achado.	-	-

- Na Transparência dos atos da Câmara Municipal a recomendação é de que o Senhor Gestor continue implementando o Portal da Transparência, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, a fim de que disponibilize a qualquer cidadão o pleno acesso aos dados atinentes à atividade parlamentar, à execução orçamentária e financeira em tempo real, licitações, contratos e convênios, de forma a divulgar suas ações e serviços, bem como atender de forma eficaz a todas as solicitações formuladas, através do serviço de informações ao Cidadão, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso a Informação e Resolução Atricon 09/2018.
- Os limites determinados constitucionalmente, resultou em CUMPRIMENTO aos ditames constitucionais e legais, conforme verificado no PAAI 2022.
- Quanto ao sistema Patrimonial da Câmara Municipal verificou-se que a Comissão realizou levantamento e consolidação do inventário dos bens que guarnecem as salas, bem como as respectivas localizações dos bens com emissão dos respectivos termos de responsabilidade, porém a recomendação é no sentido de que na realização do Inventário Anual de Bens patrimoniais e de almoxarifado no exercício de 2022 seja observado a Lei Municipal 1950/2017, Instrução Normativa 68/2020, alterada pela



Portaria normativa 88/2021 e Instrução Normativa 48/2018 do Tribunal de Contas, de modo a proporcionar o encerramento anual das contas de forma eficiente.

- d) Recomenda-se ainda que seja envidado esforços determinando ao Responsável pelo Sistema Patrimonial, gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, a atualização das Instruções Normativas
- e) do Sistema com o auxílio da UCCI, adequando-as a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marataízes, Resolução 01/2019, bem como a Lei Municipal 1950/2017 e em consonância com as Instruções Normativas 48 e 68 do Tribunal de Contas Estadual bem como adote como referência o manual de patrimônio e almoxarifado do Tribunal de Contas que estabelece critérios para gestão patrimonial, objetivando aprimorar o sistema de controle interno da Câmara Municipal.

Destaca-se, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se disponíveis no Sistema eletrônico administrativo da Câmara Municipal para consulta do Tribunal de Contas Estadual.

3) TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

Quanto a Tomada de Contas Especial determinada no Acórdão TC 401/2016, o Acórdão 00521/2020-1 - Plenário decretou preliminarmente a instauração do incidente de inconstitucionalidade para negar exequibilidade ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 1595/2013 de Marataízes, observada a reserva de plenário, exigida pelo art. 97 da Constituição Federal, e suspendeu a Tomada de Contas Especial determinada até a publicação do Acórdão 521/2020, tendo em vista a solução da questão incidental estabelecida no Prejulgado nº 63, disponibilizado no DOE do TCE/ES nº 1690 de 01/09/2020 e o término da suspensão concedida. Considerando a Decisão Monocrática 00452/2021-2 e Decisão Monocrática 00832/2021-6 a Unidade Central de Controle Interno se manifestou do processo de Tomada de Contas Especial encaminhado pela Presidência ao Tribunal de Contas Estadual, objeto do Acórdão TC 401/2016 – Plenário, prolatado nos autos do processo TC 2691/2014, com vistas à promoção do ressarcimento ao erário, referente aos exercícios de 2013 a 2016.

Em atenção ao Termo de Notificação **02397/2022-9, Processos: 08111/2019-3, 09132/2019-7** que determinou, no prazo improrrogável de 05 dias a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas. O prazo concedido foi insuficiente a realização de todos os atos, mesmo tendo a Comissão trabalhado durante o recesso, tendo adotado todas as providências de apuração dos valores passíveis de ressarcimento, ou seja, quantificação do débito relativamente a cada um responsável, contendo o valor original, o valor atualizado, acompanhado de memória de cálculo, cujo valor atualizado até 20 de janeiro de 2023 foi de **R\$ 43.132,01 (quarenta e três mil, cento e trinta e dois reais e um centavo) para cada responsável, totalizando o valor de 560.716,13 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e dezesseis reais e treze centavos)**, conforme Relatório preliminar de Tomada de Contas Especial. O atual gestor solicitou prorrogação do prazo, por mais 90 dias, lapso necessário a



análise de questões suscitadas pelos responsáveis, após o cumprimento do contraditório, e ainda, para ser possível o cumprimento de todas as exigências contidas na Decisão Monocrática nº 00453/2022-5, tendo sido deferido a prorrogação do prazo através da Decisão Monocrática nº 00051/2023-3.

4) PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Silva Almeida, Presidente Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2022, com objetivo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Marataízes, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e tendo como base os pontos de controle avaliados e apresentados neste relatório não foram encontrados inconformidades.

Ressalvamos que nossa opinião sobre as demonstrações contábeis se restringe a composição da presente, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis, em face da ausência de habilitação profissional técnica da Controladora que subscreve o parecer.

Ante ao exposto, tendo por base os pontos de controle avaliados e as peças da PCA apresentadas a esta Unidade Central de Controle Interno, não foram vislumbradas irregularidades passíveis de menção, razão pela qual, entende-se que a referida prestação de contas encontra-se REGULAR.

Marataízes/ES, 20 de março de 2023.

KEZIA
RODOVALHO DE
SOUZA:
10617200718
Kézia Rodovalho de Souza
Controladora Interna

Assinado digitalmente por KEZIA RODOVALHO DE SOUZA:10617200718
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OU=38800129000100, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCTIFY, OU=RFB e-CPF AS KEZIA RODOVALHO DE SOUZA:10617200718
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.20 10:07:51 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0